



RESOLUÇÃO Nº 012/2023 –TCE/RN, DE 09 DE MAIO DE 2023

Extingue a Coordenadoria de Auditoria de Operações de Crédito Externo – COPCEX e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e das conferidas pelo disposto no inciso XIX do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, e o inciso IX do art. 12 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte organizar seus serviços técnicos e administrativos, nos termos do art. 7º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a competência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte para celebrar acordos de cooperação, convênio com órgãos ou entidades congêneres, inclusive internacionais, bem como a promoção de desenvolvimento de ações conjuntas de auditoria quando envolverem o mesmo órgão ou entidade repassadora ou aplicadora dos recursos públicos, observadas a jurisdição e a competência específicas de cada participante, consoante art. 7º, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, e art. 78, inciso XLII, do Regimento Interno do TCE;

CONSIDERANDO a possibilidade de o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte atuar na função de Auditor Independente da execução dos projetos com recursos financiados por Organismos Internacionais, conforme o Termo de Cooperação celebrado ou outro instrumento congêneres;

CONSIDERANDO que, tendo em vista o amadurecimento da temática, a experiência adquirida e a possibilidade de mudança de estratégia de modo sustentável, doravante, a fiscalização da aplicação de recursos financiados por Organismos Internacionais



no Estado do Rio Grande do Norte pode ser efetuada diretamente pelas Unidades Técnicas de Controle Externo com atribuição de fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial dos Poderes, órgãos e unidades da administração direta e indireta dos entes federativos sob jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 010/2020-TCE, de 7 de julho de 2020, que dispõe sobre a adoção, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), expedidas pelo Instituto Rui Barbosa (IRB),

RESOLVE:

Art. 1º. Fica extinta a Coordenadoria de Auditoria de Operações de Crédito Externo – COPCEX, instituída pela Resolução nº 024/2018-TCE, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º. As atividades então executadas pela COPCEX, inclusive as que se encontram em andamento, serão desempenhadas no âmbito das Unidades Técnicas de Controle Externo, o que inclui:

I - auditar demonstrações financeiras e operacionais dos Contratos de Empréstimo, Acordos, Convênios e Termos de Cooperação Técnica, firmados pelo Estado e pelos Municípios do Rio Grande do Norte, incluindo entidades de suas administrações direta e indireta, com Organismos Internacionais, atinentes aos controles internos contábeis, financeiros, patrimoniais e administrativos;

II - verificar a legalidade da aquisição de bens e da contratação de obras e serviços nos termos e condições do projeto e conforme a legislação nacional aplicável, verificando a eficácia e eficiência da execução;

III - instaurar processos autônomos, apurar denúncias e promover representações, inclusive requerendo a adoção de medidas cautelares, a fim de averiguar fatos que revelem indícios de irregularidades sobre as matérias indicadas nos incisos I e II.



§ 1º. A definição da competência entre as Unidades Técnicas de Controle Externo será de acordo com a entidade que tenha celebrado o Contrato de Empréstimo, Acordo, Convênio ou Termo de Cooperação Técnica com Organismos Internacionais.

§ 2º. Fica assegurada a participação na composição das equipes de auditoria de servidores oriundos da COPCEX lotados em unidades distintas, caso haja necessidade, para ações fiscalizatórias a iniciar por pelo menos mais um Plano de Fiscalização.

Art. 3º. Os relatórios de auditoria independentes emitidos pelas Unidades Técnicas de Controle Externo competentes, com seus respectivos pareceres, serão encaminhados pelo Conselheiro Relator aos interessados dos projetos com recursos financiados por Organismos Internacionais, após dar conhecimento aos membros do Pleno do Tribunal de Contas.

Art. 4º. Na realização dos trabalhos de auditoria sobre a aplicação de recursos financiados por Organismos Internacionais com entes jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, aplicam-se as normas de auditoria previstas pela Resolução nº 010/2020-TCE, de 7 de julho de 2020.

Parágrafo único. Podem ser adotadas normas de auditoria diversas das definidas na Resolução nº 010/2020-TCE se assim for definido nas diretrizes do Termo de Cooperação celebrado ou outro instrumento congênere firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte na condição de Auditor Externo da execução dos projetos financiados por Organismos Internacionais.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 09 de Maio de 2023.

Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Presidente



Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR
Vice-Presidente

Conselheiro Substituto MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO
(em substituição legal)

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Fui presente:

Bacharel LUCIANO SILVA COSTA RAMOS
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas